



Bruxelas, 18.12.2014
C(2014) 10186 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 18.12.2014

que aprova determinados elementos do programa operacional regional de Lisboa 2014-2020 do apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região de Lisboa em Portugal

CCI 2014PT16M2OP005

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LINGUA PORTUGUESA)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 18.12.2014

que aprova determinados elementos do programa operacional regional de Lisboa 2014-2020 do apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e o Fundo Social Europeu no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região de Lisboa em Portugal

CCI 2014PT16M2OP005

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM LINGUA PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho¹, e, nomeadamente o artigo 29.º, n.º 4, e o artigo 96.º, n.º 10,

Após consulta do Comité do FSE,

Após consulta do Banco Europeu de Investimento,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 9 de abril de 2014, Portugal apresentou, por meio do sistema de intercâmbio eletrónico de dados da Comissão «SFC 2014», o programa operacional regional de Lisboa 2014-2020 para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo Social Europeu (FSE), no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região de Lisboa em Portugal.
- (2) O programa operacional cumpre as condições enunciadas no artigo 90.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea c) do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- (3) O programa operacional foi elaborado por Portugal, em cooperação com os parceiros referidos no artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e a Comissão.
- (4) Em conformidade com o artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a Comissão avaliou o programa operacional e fez observações, em conformidade com n.º 3 desse artigo em 3 de julho de 2014. Portugal apresentou informação adicional em 18 de agosto de 2014, 21 de outubro de 2014, 14 de novembro de 2014, 21 de novembro de 2014, 28 de novembro de 2014, 4 de dezembro de 2014,

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

15 de dezembro de 2014 e apresentou uma versão revista do programa operacional em 15 de Dezembro de 2014.

- (5) A Comissão concluiu que o programa operacional contribui para a estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para a coesão económica, social e territorial e é consentâneo com o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho², Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho³ e com o teor do Acordo de Parceria com Portugal, aprovado pela Decisão da Comissão C(2014)5513 de 30 de julho de 2014.
- (6) O programa operacional contempla todos os elementos referidos no artigo 27.º, n.ºs 1 a 6, e no artigo 96.º, n.ºs 1 a 7, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e foi preparado em conformidade com o modelo constante do anexo I do Regulamento de Execução (UE) n.º 288/2014 da Comissão⁴.
- (7) Nos termos do artigo 76.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento, na aceção do artigo 84.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho⁵. É, no entanto, preciso especificar os elementos necessários para permitir as autorizações orçamentais relativas ao programa operacional.
- (8) Nos termos do artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é necessário especificar, para cada ano, o montante da dotação financeira total prevista para o apoio do e identificar os montantes relativos à reserva de desempenho. É igualmente necessário especificar o montante da dotação financeira total do apoio do FEDER e do FSE e do cofinanciamento nacional para o programa operacional e identificar os montantes relativos à reserva de desempenho para a totalidade do período de programação e para cada eixo prioritário. Relativamente aos eixos prioritários que conjuguem prioridades de diferentes objetivos temáticos, é igualmente necessário especificar o montante da dotação financeira total do FEDER e o cofinanciamento nacional para cada um dos objetivos temáticos correspondentes.

² Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013 relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

³ Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

⁴ Regulamento de Execução (UE) n.º 288/2014 da Comissão, de 25 de fevereiro de 2014, que estabelece normas específicas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, no que diz respeito ao modelo para os programas operacionais no âmbito do Objetivo para o Investimento no Crescimento e no Emprego, e em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia, no que diz respeito ao modelo para os programas de cooperação no âmbito do Objetivo da Cooperação Territorial Europeia (JO L 87 de 22.3.2014, p. 1).

⁵ Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

- (9) Nos termos do artigo 120.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é necessário fixar para cada eixo prioritário a taxa de cofinanciamento e indicar se a taxa de cofinanciamento para o eixo prioritário considerado é aplicável à despesa total elegível, incluindo a despesa pública e privada, ou à despesa pública elegível. Relativamente aos eixos prioritários que digam respeito a mais do que fundo, é igualmente necessário fixar a taxa de cofinanciamento por fundo.
- (10) Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, o programa operacional concentra pelo menos 80 % da dotação do FSE para as regiões mais desenvolvidas num máximo de cinco das prioridades de investimento definidas no artigo 3.º, n.º 1, desse regulamento.
- (11) Em conformidade com o artigo 11º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, o programa operacional define a contribuição das ações planeadas financiadas pelo FSE para os objetivos enumerados nos pontos 1 a 7 do artigo 9.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para a inovação social e a cooperação transnacional.
- (12) A presente decisão não prejudica a posição da Comissão no que respeita à conformidade de qualquer operação apoiada ao abrigo do programa operacional com as regras em matéria de auxílios estatais aplicáveis na data da concessão do apoio.
- (13) Em conformidade com o disposto no artigo 96.º, n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, os elementos do programa operacional referidos no n.º 2, primeiro parágrafo, alínea a), alínea b), subalíneas i) a v) e vii), alínea c), subalíneas i) a iv), e alínea d), n.º 3 e n.º 6, alínea b) desse artigo, devem, por conseguinte, ser aprovados,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os seguintes elementos do programa operacional regional de Lisboa 2014-2020 para o apoio conjunto do FEDER e do FSE no âmbito do Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para a região de Lisboa em Portugal, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão final, em 15 de dezembro de 2014, são aprovados:

- (a) A justificação da escolha dos objetivos temáticos, das prioridades de investimento e das dotações financeiras correspondentes, como especificado nos pontos 1.1.2 e 1.2 do programa operacional;
- (b) Os elementos exigidos para cada eixo prioritário pelo artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alíneas b) e c) do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, tal como enunciado na secção 2 do programa operacional com exceção das secções 2.A.9 e 2.B.7;
- (c) Os elementos do plano de financiamento exigidos nos termos do artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, como estabelecido nos quadros 17, 18a e 18c da secção 3 do programa operacional;
- (d) A abordagem integrada ao desenvolvimento territorial mostrando como o programa operacional contribui para a consecução dos seus objetivos e dos seus resultados esperados, tal como enunciado na secção 4 do programa operacional;
- (e) Para cada condicionalidade *ex ante* aplicável, uma avaliação relativa ao respetivo cumprimento até à data de apresentação do Acordo de Parceria e do programa operacional, e, se as condicionalidades *ex ante* não tiverem sido cumpridas, uma

descrição das ações a empreender, o calendário para a sua execução e os organismos responsáveis, em conformidade com o resumo apresentado no Acordo de Parceria, tal como estabelecido na secção 9 do programa operacional.

Artigo 2.º

Os seguintes eixos prioritários serão apoiados pelo programa operacional:

- (a) Eixo prioritário 1 «Reforçar a investigação, o desenvolvimento tecnológico e a inovação» do FEDER;
- (b) Eixo prioritário 2 «Reforçar a competitividade das PME» do FEDER;
- (c) Eixo prioritário 3 «Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores» do FEDER;
- (d) Eixo prioritário 4 «Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos» do FEDER;
- (e) Eixo prioritário 5 «Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores» do FSE;
- (f) Eixo prioritário 6 «Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação» do FEDER e do FSE;
- (g) Eixo prioritário 7 «Investir na educação, na formação e na formação profissional para a aquisição de competências e na aprendizagem ao longo da vida» do FEDER e do FSE;
- (h) Eixo prioritário 8 «Desenvolvimento urbano sustentável» do FEDER;
- (i) Eixo prioritário 9 «Assistência Técnica» do FEDER.

Artigo 3.º

As despesas são elegíveis a partir de 1 de janeiro de 2014.

Artigo 4.º

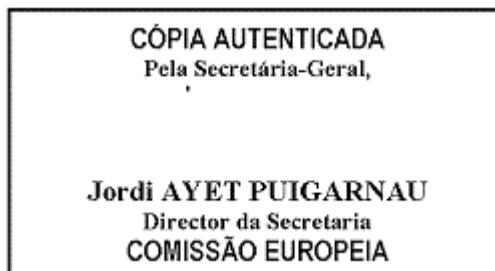
- 1. O montante máximo da dotação financeira total prevista para o apoio de cada um dos fundos e os montantes relacionados com a reserva de desempenho são indicados no anexo I.
- 2. A dotação financeira total para o programa operacional é fixada em 833 334 547 EUR, a financiar pelas seguintes rubricas orçamentais específicas em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para 2014:
 - (a) 13 03 62: 622 627 637 EUR (FEDER — Regiões mais desenvolvidas);
 - (b) 04 02 62: 210 706 910 EUR (FSE — Regiões mais desenvolvidas).
- 3. A taxa de cofinanciamento para cada eixo prioritário por fundo é indicada no anexo II. A taxa de cofinanciamento dos eixos prioritários 1, 2, 3, 5 e 6 é aplicável às despesas totais elegíveis, incluindo a despesa pública e privada. A taxa de cofinanciamento dos eixos prioritários 4, 7, 8 e 9 é aplicável às despesas públicas elegíveis.

Artigo 5.º

O destinatário da presente decisão é a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 18.12.2014

*Pela Comissão
Corina CREȚU
Membro da Comissão*



PT
ANEXO I

Dotação financeira total para o apoio do FEDER e FSE e montantes relativos à reserva de eficiência por ano (em EUR)

| Fundo | Categoria de região | 2014 | | 2015 | | 2016 | | 2017 | | 2018 | | 2019 | | 2020 | | Total | |
|--------------------|--------------------------------|-------------------|-----------------------|-------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------|--------------------|-----------------------|
| | | Dotação Principal | Reserva de eficiência | Dotação Principal | Reserva de eficiência | Dotação Principal | Reserva de eficiência | Dotação Principal | Reserva de eficiência | Dotação Principal | Reserva de eficiência | Dotação Principal | Reserva de eficiência | Dotação Principal | Reserva de eficiência | Dotação Principal | Reserva de eficiência |
| FEDER | Em regiões mais desenvolvidass | 78 673 673 | 5 073 153 | 80 245 725 | 5 177 743 | 81 842 027 | 5 291 410 | 83 479 961 | 5 397 310 | 85 150 625 | 5 505 324 | 86 854 667 | 5 615 497 | 88 592 657 | 5 727 865 | 584 839 335 | 37 788 302 |
| Total FEDER | | 78 673 673 | 5 073 153 | 80 245 725 | 5 177 743 | 81 842 027 | 5 291 410 | 83 479 961 | 5 397 310 | 85 150 625 | 5 505 324 | 86 854 667 | 5 615 497 | 88 592 657 | 5 727 865 | 584 839 335 | 37 788 302 |
| FSE | Em regiões mais desenvolvidass | 9 213 307 | 588 083 | 14 897 434 | 950 900 | 33 425 830 | 2 133 564 | 34 094 795 | 2 176 263 | 34 777 125 | 2 219 817 | 35 473 088 | 2 264 240 | 36 182 916 | 2 309 548 | 198 064 495 | 12 642 415 |
| Total FSE | | 9 213 307 | 588 083 | 14 897 434 | 950 900 | 33 425 830 | 2 133 564 | 34 094 795 | 2 176 263 | 34 777 125 | 2 219 817 | 35 473 088 | 2 264 240 | 36 182 916 | 2 309 548 | 198 064 495 | 12 642 415 |
| Total | | 87 886 980 | 5 661 236 | 95 143 159 | 6 128 643 | 115 267 857 | 7 424 974 | 117 574 756 | 7 573 573 | 119 927 750 | 7 725 141 | 122 327 755 | 7 879 737 | 124 775 573 | 8 037 413 | 782 903 830 | 50 430 717 |

PT
ANEXO II

Dotação financeira total para o apoio do FEDER, e do FSE, do cofinanciamento nacional para o programa operacional e para cada eixo prioritário e os montantes relativos à reserva de eficiência

| Eixo Prioritário | Fundo | Categoria de Região | Base de cálculo do apoio da União (Custo total elegível ou custo público elegível) | Apoio da União (a) | Contrapartida nacional (b) = (c) + (d) | Repartição indicativa da contrapartida nacional | | Financiamento total (e) = (a) + (b) | Taxa de cofinanciamento (f) = (a) / (e) | Contribuição do BEI (g) | Dotação principal | | Reserva de eficiência | | Montante da reserva de eficiência em proporção do apoio total da União (l) = (j) / (a) * 100 |
|--------------------|--------------|---------------------------|---|---------------------------|---|---|---|--|--|-------------------------|---------------------------------------|---|---------------------------|---|---|
| | | | | | | Financiamento público nacional (c) | Financiamento privado nacional (d) | | | | Apoio da União (h) = (a) - (j) | Contrapartida nacional (i) = (b) - (k) | Apoio da União (j) | Contrapartida nacional (k) = (b) * ((j) / (a)) | |
| 1 | FEDER | Mais desenvolvidas | Total | 171 710 983 | 257 566 024 | 180 296 532 | 77 269 492 | 429 277 007 | 40,00% | 0 | 161 284 742 | 241 926 690 | 10 426 241 | 15 639 334 | 6,07% |
| 2 | FEDER | Mais desenvolvidas | Total | 202 713 177 | 304 069 766 | 91 220 930 | 212 848 836 | 506 782 943 | 39,99% | 0 | 188 948 292 | 283 422 438 | 13 764 885 | 20 647 328 | 6,79% |
| 3 | FEDER | Mais desenvolvidas | Total | 55 000 000 | 55 000 000 | 27 500 000 | 27 500 000 | 110 000 000 | 50,00% | 0 | 51 660 416 | 51 660 416 | 3 339 584 | 3 339 584 | 6,07% |
| 4 | FEDER | Mais desenvolvidas | Despesas públicas | 15 000 000 | 15 000 000 | 15 000 000 | 0 | 30 000 000 | 50,00% | 0 | 14 089 204 | 14 089 204 | 910 796 | 910 796 | 6,07% |
| 5 | FSE | Mais desenvolvidas | Total | 74 010 864 | 74 010 864 | 70 570 864 | 3 440 000 | 148 021 728 | 50,00% | 0 | 69 570 212 | 69 570 212 | 4 440 652 | 4 440 652 | 6,00% |
| 6 | FEDER | Mais desenvolvidas | Total | 47 000 000 | 47 000 000 | 45 000 000 | 2 000 000 | 94 000 000 | 50,00% | 0 | 44 146 174 | 44 146 174 | 2 853 826 | 2 853 826 | 6,07% |
| 6 | FSE | Mais desenvolvidas | Total | 72 000 000 | 72 000 000 | 70 000 000 | 2 000 000 | 144 000 000 | 50,00% | 0 | 67 680 000 | 67 680 000 | 4 320 000 | 4 320 000 | 6,00% |
| 7 | FEDER | Mais desenvolvidas | Despesas públicas | 32 933 477 | 32 933 477 | 32 933 477 | 0 | 65 866 954 | 50,00% | 0 | 30 933 765 | 30 933 765 | 1 999 712 | 1 999 712 | 6,07% |
| 7 | FSE | Mais desenvolvidas | Despesas públicas | 64 696 046 | 64 696 046 | 64 696 046 | 0 | 129 392 092 | 50,00% | 0 | 60 814 283 | 60 814 283 | 3 881 763 | 3 881 763 | 6,00% |
| 8 | FEDER | Mais desenvolvidas | Despesas públicas | 74 000 000 | 74 000 000 | 74 000 000 | 0 | 148 000 000 | 50,00% | 0 | 69 506 742 | 69 506 742 | 4 493 258 | 4 493 258 | 6,07% |
| 9 | FEDER | Mais desenvolvidas | Despesas públicas | 24 270 000 | 24 270 000 | 24 270 000 | 0 | 48 540 000 | 50,00% | 0 | 24 270 000 | 24 270 000 | | | |
| Total | FEDER | Mais desenvolvidas | | 622 627 637 | 809 839 267 | 490 220 939 | 319 618 328 | 1 432 466 904 | 43,47% | 0 | 584 839 335 | 759 955 429 | 37 788 302 | 49 883 838 | 6,07% |
| Total | FSE | Mais desenvolvidas | | 210 706 910 | 210 706 910 | 205 266 910 | 5 440 000 | 421 413 820 | 50,00% | 0 | 198 064 495 | 198 064 495 | 12 642 415 | 12 642 415 | 6,00% |
| Total geral | | | | 833 334 547 | 1 020 546 177 | 695 487 849 | 325 058 328 | 1 853 880 724 | 44,95% | 0 | 782 903 830 | 958 019 924 | 50 430 717 | 62 526 253 | |